



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 158, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre viagens a serviço ou interesse da Câmara Municipal de Urucânia e a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos, no seu âmbito, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo - I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as viagens a serviço ou outro interesse da Câmara Municipal de Urucânia – MG, realizadas por seus servidores ou agentes políticos, e a concessão de diárias indenizatórias em razão de atividades ou ações do Poder Legislativo municipal.

§ 1º Para efeito desta Lei, sede é o município de Urucânia – MG.

§ 2º A diária é devida tomando-se como termo inicial e final, para contagem dos dias, respectivamente a data de saída e a data de retorno à sede.

§ 3º A diária integral/com pernoite compreende as parcelas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 4º Será devida diária integral quando o afastamento exigir pernoite do agente político ou servidor fora da sede.

§ 5º No dia de afastamento da sede que não exija pernoite, serão devidas ao agente político ou servidor o valor de diária sem pernoite.

§ 6º Não será permitido o custeio de diárias durante o recesso parlamentar, salvo em caso de servidor, quando demonstrada a urgência e emergência na viagem, em prol do interesse público, o qual deverá ter a autorização especial do Presidente.

Capítulo - II

DO OBJETO

Art. 2º As diárias e adiantamentos no âmbito da Câmara Municipal de Urucânia – MG, tem como objetivo custear despesas de viagens e estadas para desempenho eventual de atividades, estudos ou missão fora da sede, relacionadas com o serviço público ou julgadas de interesse do Poder Legislativo local.

Art. 3º As diárias serão concedidas:

I – de acordo com a necessidade dos serviços ou por reconhecido interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – com a observância dos princípios da legalidade, moralidade, preponderância do interesse público sobre o particular, razoabilidade e proporcionalidade;

III - mediante requisição na forma do Anexo II desta Lei, por ato expresso do Presidente da Câmara Municipal de Urucânia.

Art. 4º É competente para autorizar a concessão de diárias o Presidente da Câmara Municipal de Urucânia, nos termos desta Lei.

§ 1º As diárias devem ser requeridas com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de ser indeferido de plano o pedido acaso formulado.

§ 2º É vedado o pagamento de diárias cumuladas com outras retribuições de caráter indenizatório por despesa com alimentação e pousada.

Art. 5º O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara, terá a prerrogativa de requisitar a participação de vereadores ou servidores em eventos de capacitação e representação, por expressa designação.

Parágrafo único. No caso do previsto no caput, o Presidente deverá fundamentar e autorizar o pagamento das diárias, na forma desta Lei.

Capítulo - III

DAS DIÁRIAS

Art. 6º A concessão e o pagamento de diárias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 7º Os valores das diárias a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º A locomoção urbana não abrangerá as despesas com as passagens para o destino final e para retorno à sede, nem as despesas com a utilização de veículo oficial, se for o caso.

§ 2º A hospedagem compreende a acomodação para a pernoite.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a atualizar, por Resolução, no início de cada exercício financeiro, os valores constantes da tabela inserida no Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente de variação da inflação, nos termos do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou pelo índice oficial que o substituir.

Art. 8º Ficam autorizados:

I – o pagamento das despesas:

a) com pedágios, taxas de estacionamento e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) com manutenção dos veículos oficiais.

§ 1º Em caso de defeito no curso da viagem em veículo oficial, as despesas com eventuais consertos ou reparos poderão ser custeadas.

§ 2º As despesas de que trata o § 1º não estão incluídas nas diárias de viagens, devendo ser ressarcidas àquele que as adiantou, mediante comprovação dos gastos realizados por documentos idôneos.

Art. 9º O custeio de viagens a agentes políticos é de caráter personalíssimo e se limita a 6 (seis) viagens por ano para cada vereador, sendo vedada a cessão do direito.

Capítulo - IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 10. A diária não é devida:

I – quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência fora da sede nesses dias se der no interesse da Câmara Municipal ou a seu serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara;

II – quando o beneficiário dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento que esteja inscrito, e para o qual lhe foi concedido o direito de recebimento;

III – em caso de serem previamente contratadas e pagas pela Câmara as despesas com pousada e alimentação.

Art. 11. Não serão custeadas pela Câmara Municipal de Urucânia, as viagens:

I - relacionadas à participação em eventos de cunho partidário;

II - que não representem o interesse do Poder Legislativo.

Art. 12. Em hipótese alguma será permitido o reembolso pela Câmara das despesas realizadas com bebida alcoólicas, cigarros ou semelhantes e as de caráter pessoal.

Parágrafo único. Não poderá ser autorizada a concessão de reembolsos após a realização do evento que der origem ao pedido.

Capítulo - V

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 13. No ato de deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, o Presidente deverá determinar que o Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Finanças adote as providências relativas à aquisição das passagens, sendo que a aquisição das passagens ficará a cargo de unidade competente desta Câmara Municipal, vedada a concessão de numerário a servidor para esse fim.

§ 1º As despesas com combustível de veículo oficial serão comprovados por meio de Nota ou Cupom Fiscal, extraído em nome da Câmara Municipal de Urucânia, no qual conste, obrigatoriamente, o nome do motorista, placa, local e quilometragem do veículo oficial utilizado.

§ 2º O abastecimento para o retorno à sede do município deve ocorrer, preferencialmente, na data do fato, cabendo ao responsável, se for o caso, justificar eventual antecipação do abastecimento.

§ 3º As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia objetivando o reembolso.

§ 4º Em hipóteses excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal de Urucânia, mediante requerimento justificado, poderá autorizar a concessão de numerário a servidor/ e agentes políticos para a aquisição de passagens, admitida, nesse caso, a delegação de competência

Art. 14. Os beneficiários poderão, ainda, receber antecipadamente os valores relativos aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 5 (cinco) diárias, devolvendo as que excederem a necessidade deferida.

Capítulo - VI

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 15. Os beneficiados com o recebimento de diárias são obrigados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno da sede:

I - apresentar relatório de viagem, conforme consta no Anexo III, juntando os documentos comprobatórios;

II - restituir os valores das diárias não utilizadas.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o beneficiário da diária a reembolso por desconto integral em folha de pagamento na data imediatamente posterior à apuração do fato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º Compete ao Departamento de Finanças e a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Urucânia comunicar ao Presidente imediatamente a falta de quaisquer dos documentos comprobatórios, na forma do inciso I deste artigo.

§ 3º A responsabilidade pelo controle dos gastos nas viagens e da prestação de contas é do solicitante, que as reembolsará em não o fazendo no prazo assinalado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como se responsabiliza, na forma da lei, por todas as informações que prestar e fundamentos que alegar.

§ 4º A responsabilidade pelas declarações de pertinência com o interesse público, bem como pelo controle de viagens e da prestação de contas é inteiramente do declarante, e este por elas responde a todo tempo.

§ 5º As diárias de viagem não poderão custear cursos que os vereadores já tenham realizado durante a Legislatura.

§ 6º Caso o Vereador realize despesas com cursos que tenham sido feitos por ele no decorrer da Legislatura, o mesmo ficará impedido de receber novas diárias até a devolução do gasto irregular.

Art. 16. Incumbe ao servidor ou vereador que fizer uso dos valores das diárias apresentar, para fins de prestação de contas, os comprovantes de participação e o conteúdo programático do evento que fundamentou o pagamento do benefício.

§ 1º O processo de prestação de contas das diárias deve conter, no mínimo, a requisição do benefício (Anexo II), cópia da nota de empenho e de liquidação, relatório da viagem (Anexo III) e documentos que confirmem participação em evento e comprovante de devolução dos valores relativos às diárias pagas, se houver.

§ 2º Todo relatório de viagem deverá ser, obrigatoriamente, individual, não sendo admitida co-autoria, devendo ser arquivado com os demais documentos pertinentes.

§ 3º O relatório de viagem deverá conter todos os detalhes relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e, o meio de transporte utilizado.

§ 4º A omissão na apresentação do relatório na forma que trata este artigo implicará no desconto em folha de pagamento na data subsequente.

Art. 17. Integrará o processo de prestação de contas das diárias:

I - relatório explicativo do objetivo da viagem, período e discriminação dos documentos comprobatórios, assinados pelo responsável e com visto do Controlador Interno e do Presidente da Câmara Municipal de Urucânia nos termos do Anexo III desta Lei;

II - juntada de todos os documentos comprobatórios exigidos na forma desta Lei.

Art. 18. Não serão aceitos na prestação de contas:

I – comprovantes rasurados ou preenchidos incorretamente;

II - documentos datados fora do período da viagem deferido;

III - despesas em desacordo com o objetivo da viagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - despesas com aquisição de objetos pessoais.

Art. 19. A Controladoria Interna e o Departamento de Finanças são responsáveis por analisar o relatório de viagem e os documentos apresentados pelos beneficiários, e devem:

I - certificar ao Presidente a ocorrência de qualquer informação divergente ou inconsistente;

II – recomendar, se for o caso, a rejeição da prestação de contas que não observarem os ditames desta Lei.

§ 1º A Presidência, de posse da manifestação referida no caput, poderá solicitar retificações ou complementos ao beneficiário, conforme o caso, para fins de deliberação sobre a regularidade ou não da prestação de contas sob análise.

§ 2º Caso o Presidente entenda que os documentos pertinentes são insuficientes, poderá determinar a integral restituição dos valores pagos, na forma da Lei.

Art. 20. Os relatórios de viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários deverão ser acompanhados de certificado que comprove a pertinência e frequência no evento., e conteúdo programático do evento.

Capítulo - VII

DAS RESTITUIÇÕES

Art. 21. Em todos os casos de deslocamentos previstos nesta Lei, os servidores ou agentes políticos, são obrigados:

I - a apresentar relatório de viagem e relação de documentos, na forma do Anexo III desta lei;

II - a restituir os valores relativos a diárias, que eventualmente tenham sido recebidos em excesso ou indevidamente.

Art. 22. A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata restituição das diárias concedidas ou de parte delas, quando for o caso.

Art. 23. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Capítulo - VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As situações excepcionais, atípicas ou emergenciais, após justificadas e analisadas, assim como os casos omissos, serão decididas pelo Mesa da Câmara Municipal de Urucânia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme definido no orçamento anual.

Art. 26. Não será admitida a utilização de veículo particular nas viagens realizadas a serviço da Câmara Municipal.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 20 de Setembro de 2019.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS

I - TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE	
DESTINO	R\$
Cidades até 100 Km	40,00
Cidades acima de 100 Km	50,00
Capitais e Distrito Federal	80,00

I - TABELA DE DIÁRIA COM PERNOITE	
DESTINO	R\$
Cidades até 100 Km	120,00
Cidades acima de 100 Km	150,00
Capitais e Distrito Federal	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - II

DO REQUERIMENTO DE DIÁRIAS Nº _____ / _____

REQUERENTE/BENEFICIÁRIO: _____

CARGO: _____

MOTIVO DA VIAGEM: (declarar claramente o objetivo da viagem e a(s) localidades(s) a serem visitadas)

DIA: _____ HORA SAÍDA: _____ HORA CHEGADA: _____

MEIO DE TRANSPORTE:

- Passagem aérea
 Passagem rodoviária
 Transporte através do veículo oficial da Câmara Municipal
 Sem ônus para a Câmara

DISCRIMINAÇÃO DAS DIÁRIAS					
TIPO	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Cidades até 100 Km					
Cidades acima de 100 km					
Capitais e Distrito Federal					
SOMA TOTAL:					

Assinatura do Requerente/Beneficiário

AUTORIZAÇÃO

- AUTORIZO – Encaminhe-se ao setor competente para as devidas providências
 NÃO AUTORIZO

Urucânia, ____ / ____ / _____

Presidente da Câmara Municipal de Urucânia

IMPORTANTE: Prazo de prestação de contas: 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao retorno da sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - III

RELATÓRIO DE VIAGEM: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE/BENEFICIÁRIO: _____

CARGO: _____

VIAGEM REALIZADA PARA: _____

MEIO DE TRANSPORTE:

Passagem aérea

Passagem rodoviária

Transporte através do veículo oficial da Câmara Municipal

Sem ônus para a Câmara Municipal

MOTIVO DA VIAGEM: (declarar claramente o objetivo da viagem e a(s) localidade(s) visitada (s))

SAÍDA			CHEGADA		
Local	Data	Hora	Local	Data	Hora

Documentos Anexos:	Certificado de cursos e seminários emitidos pelo órgão concedente ()
	Declaração de presença do órgão(s) visitados(s) ()
	Restituição (quando houver) ()
	Recibo de hospedagem ()

Visto do Controlador Interno: _____

Ato Nº ____ / ____

O Presidente da Câmara Municipal de Urucânia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Aprovar o Relatório de viagem acima, conforme informações especificadas no presente relatório.

Urucânia, ____ / ____ / ____

Presidente da Câmara Municipal de Urucânia